



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 4.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.611, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada as alíquotas de contribuições previdenciárias, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, que serão de:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
SET/DEZ/2017	11,00	13,22	31,00	55,22
2018	11,00	13,22	28,00	52,22
2019	11,00	13,22	31,00	55,22
2020	11,00	13,22	34,00	58,22
2021	11,00	13,22	37,00	61,22
2022	11,00	13,22	40,00	64,22
2023	11,00	13,22	43,00	67,22
2024	11,00	13,22	46,00	70,22
2025	11,00	13,22	49,00	73,22
2026	11,00	13,22	52,00	76,22
2027-2040	11,00	13,22	55,00	79,22

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**EDITAL 104/2017 LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL –**  
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA**  
**ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR- EDITAL 95/2017**

**Adolar Rodrigues Queiroz**, presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo/RS no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL**, do Processo Seletivo Público Simplificado para Estágio de Nível Superior, que pode ser acessado nos sítios  
[www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) e  
[www.camarasa.rs.gov.br](http://www.camarasa.rs.gov.br) e no saguão da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

**ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ**  
 Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**  
 Alcides Balzan  
**Código Identificador:**104924B6

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 AUTORIZA O**  
**PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO**  
**DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE**  
**APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DOS SERVIDORES –**  
**FABS, DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei Nº 1.256/90,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, em até (36) trinta e seis prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.013, conforme segue:

**Parágrafo Único.** O valor dos débitos relativos ao resultado do saldo devedor oriundos de contribuições previdenciárias de Amortização do Passivo Atuarial, devidas e não repassadas pelo Município das competências de agosto, setembro, outubro e novembro de 2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros de 0,50% ao mês, na proporção de 1/30(um trinta avos) por dia de atraso, em conformidade com a Lei Municipal 3.948 de 27/02/2015.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2% acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

**Art. 4º** O pagamento será dia vinte de cada mês sendo que a primeira parcela vencerá dia 20 de janeiro de 2018.

**Art. 5º** - Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no último dia útil

de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 7050-5 - FPM, e creditado na mesma data, no Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 4661-2, titular O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§ 1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 6º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS a partir da publicação da presente lei.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, na forma do artigo 6º da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Carla Janice Timm  
**Código Identificador:**3BBA9396

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 DÁ NOVA**  
**REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.611, DE**  
**17 DE ABRIL DE 2012.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada as alíquotas de contribuições previdenciárias, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, que serão de:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
SET/DEZ/2017	11,00	13,22	31,00	55,22
2018	11,00	13,22	28,00	52,22
2019	11,00	13,22	31,00	55,22
2020	11,00	13,22	34,00	58,22
2021	11,00	13,22	37,00	61,22
2022	11,00	13,22	40,00	64,22
2023	11,00	13,22	43,00	67,22
2024	11,00	13,22	46,00	70,22
2025	11,00	13,22	49,00	73,22
2026	11,00	13,22	52,00	76,22
2027-2040	11,00	13,22	55,00	79,22

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE  
OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

Publicado por:  
Carla Janice Timm  
Código Identificador:7D12C0B1

## SECRETARIA GERAL

### LEI Nº 4.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Ângelo para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 227.560.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões quinhentos e sessenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	83.649.500,00	119.177.500,00	202.827.000,00
Receita Tributária	25.607.300,00	12.187.700,00	27.795.000,00
Receita de Contribuições	2.700.000,00	22.723.000,00	25.423.000,00
Receita Patrimonial	833.500,00	8.519.000,00	9.356.500,00
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	40.700,00	0	40.700,00
Transferências Correntes	54.527.000,00	72.576.800,00	126.833.800
Outras Receitas Correntes	211.000,00	3.171.000,00	3.382.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	38.343.000,00	38.343.000,00
Operações de Crédito Internas	0	27.700.000,00	27.700.000,00
Operações de Crédito Externas	0	0	0
Transferências de Capital	0	10.248.000,00	10.248.000,00
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	395.000,00	395.000,00

<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	0	40.000,00	40.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0	40.000,00	40.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0	0	0
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0	0	0
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	0	0	0
Alienação de Bens – Intraorç.	0	0	0
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0	0	0
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0	0	0
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0	13.650.000,00	13.650.000,00
....			
<b>TOTAL</b>	<b>83.649.500,00</b>	<b>143.910.500,00</b>	<b>227.560.000,00</b>

#### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 227.560.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões quinhentos e sessenta mil reais).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 159.249.950,00;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 68.312.050,00.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	107.430.800,00	61.181.050,00	168.611.850,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	57.015.810,00	44.319.600,00	101.335.410,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	16.888.625,00	3.431.000,00	20.319.625,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.544.000,00	200.000,00	2.744.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	30.982.365,00	13230.450,00	44.212.815,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0	0	0
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	46.102.150,00	1.131.000,00	47.233.150,00
4.1 - Investimentos	43.003.950,00	1.131.000,00	44.134.950,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00	0	50.000,00
4.2 - Inversões Financeiras Op. Intraorçamentárias	0	0	0
4.3 - Amortização da Dívida	3.048.200,00	0,00	3.048.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.715.000,00	6.000.000,00	11.715.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>159.249.950,00</b>	<b>62.312.050,00</b>	<b>221.560.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

#### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**EXTRATO**

LEI Nº 4.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.611, DE 17 DE ABRIL DE 2012." O inteiro teor da Lei está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) e FAMURS: [www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)